## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº.002/2022

**PROCESSO Nº. 008/2022**

**O Município de Romelândia - SC, através do Fundo Municipal de Saúde** torna público para ciência dos interessados que iniciará, a partir do dia **05 de janeiro de 2022, às 08:00 horas,** o processo de credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde para prestação de serviços sessões de fisioterapia que deverão ser realizadas, para efeitos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

## DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de **credenciar empresas prestadoras de serviços de sessões de fisioterapia na área de saúde na especialidade de Método Neuro evolutivo Bobath, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Romelândia/SC, que necessitam de cuidados especiais quanto a sua reabilitação, em consultórios ou estabelecimentos de saúde**, nas correspondentes especialidades a seguir relacionadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Unidade.** | **Quantidade** | **Preço****Unitário R$** | **Preço****Total R$** |
| 1 | **Sessões - Fisioterapia**(Método Neuro evolutivo Bobath) | UN | 800 | 115,00 | 92,000.00 |
| **Total** | **92,000.00** |

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 10, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Licitações e Contratos do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

* 1. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(Razão Social ou nome do Licitante)**

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Romelândia – SC., sita na Rua 12 de Outubro, 242, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:00 hrs às 17:00 hrs, de segunda a sexta-feira. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos por email.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens querem se credenciar.

## DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

**4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

## 4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ).**
2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil/ Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

## Prova de o profissional ser especialista na no método NEUROEVOLUTIVO BOBATH.

4.1.5. Os licitantes cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar **declaração conjunta,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

4.1.5.1. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,

4.1.5.2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

4.1.5.3. Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.1.5.4. Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.1.5.5. Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

4.2. Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Romelândia - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O Município pagará pelos serviços prestados, o valor constante no item 01.

5.2 O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

## CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste edital.

6.2. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

6.5. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

6.6. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as sessões de fisioterapia para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

7.2. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.8. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

## DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. O agendamento das sessões será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestado pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.3. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

* 1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

## DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

* 1. O presente Edital entra em **vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2022**, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

* 1. - Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos orçamentários a seguir relacionados de 2022:

**PROGRAMA:** Atenção Básica em Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

**CATEGORIA ECONÔMICA**: 3.3.90.91.99.00.00 – Outras Sentenças Judiciais

* 1. - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

## DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
3. Rescisão Contratual;
4. Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA;
5. Declaração de inidoneidade.
* A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.
* À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
* A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.
* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
2. À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

## ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3624-1000 ou ainda pelo email: compras@romelandia.sc.gov.br;

14.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

## REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

## DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido junto ao departamento de licitações e contratos, conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

17.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

* 1. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

17.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração em Conjunto;

Romelândia – SC, 05 de Janeiro de 2022.

**JANE MAIRA JORIS**

Gestora Municipal de Saúde

## ANEXO I

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**AO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N. 002/2022

A com sede e foro na (rua,etc) da cidade de Estado por seu (cargo) Sr(a). , que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização das sessões a seguir relacionados:

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM | SESSÕES - |
| 01 |  |
|  |  |
|  |  |

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de empresas prestadoras de serviços em sessões de fisioterapia.

Atenciosamente

Representante legal

## Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante

## ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.456.420/0001-01, com sede na Rua 12 de Outubro, 242, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela sua Gestora a Srª. **JANE MAIRA JORIS**, brasileira, solteira residente e domiciliado nesta cidade e Município de Romelândia, SC, portadora do CPF n°, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa .........., com sede na Rua ........., nesta

cidade de .......... inscrito no CNPJ/MF sob n° ......., neste ato representado por ........, brasileiro, ........., residente e domiciliado na cidade e Município de ........., inscrito no CPF/MF sob n° .........., RG n. ............, e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de sessões de fisioterapia para a população do Município de Romelândia SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento n. 002/2022 e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS -** Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de sessões de fisioterapia na área de saúde nas seguintes especialidades: (Método Neuroevolutivo Bobath), para a população do Município de Romelândia SC, usuários do Sistema Único de Saúde. a saber:

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados nos termos e condições previstas neste termo.

- A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, no edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos aos usuários mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, do usuário acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

- Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste termo.

- A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheios à relação contratual.

- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

## - O Município pagará pelos serviços prestados os valores constantes no item 01 do edital de credenciamento.

## - O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

## - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

- É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

- Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da Tabela de Referência do SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente termo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2022:

**PROGRAMA:** Atenção Básica em Saúde

**PROJETO ATIVIDADE:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

**CATEGORIA ECONÔMICA**: 3.3.90.91.99.00.00 – Outras Sentenças Judiciais

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

- A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as sessões de fisioterapia para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

- A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente à população, mediante ordem de serviço fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

- Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal.

- Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

- O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

- O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

- Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- O agendamento das sessões de fisioterapia será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

- A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

- Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

- O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
3. Rescisão Contratual;
4. Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA;
5. Declaração de inidoneidade.
* A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.
* À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
* A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA.
* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

1. Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
2. À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Romelândia – SC xx, de xxxxxxxxx de 2022.

JANE MAIRA JORIS

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

------------------------------------ -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## ANEXO IIl

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONJUNTO**

**A empresa Fulano de Tal........** inscrita no CNPJ n. .......... por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ...... , DECLARA que:

* os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, produtos ou serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.
* não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
* não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
* não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
* não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

 , em de 2022.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

## Obs.: O documento deverá ser preferencialmente em papel timbrado da licitante.